



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022/PROEST

Estabelece normas para pagamentos retroativos de auxílios e bolsas custeados com recursos do PNAES.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 39/2007/MEC e o Decreto nº 7234/2010, que instituem o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a necessidade de instituir regras para pagamentos retroativos de auxílios e bolsas custeados com recursos do PNAES;

RESOLVE:

Art. 1 Definir normas e procedimentos de gestão financeira para pagamentos retroativos para discentes beneficiários de auxílios de assistência estudantil e PRU e de bolsas de programas de ensino, pesquisa e extensão, custeados com recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 2 Serão realizados pagamentos retroativos aos discentes nos seguintes casos:

- I. Falha no pagamento de auxílio ou bolsa devido a erro no sistema de pagamento no módulo de bolsas do SIPAC, na tramitação de processo de folha de pagamento, ou na execução do pagamento junto a instituição financeira;
- II. Falha no pagamento devido ao preenchimento incorreto por parte do discente dos dados de conta bancária ou por informar os dados de conta de tipo não aceito para pagamento de auxílios e bolsas.

Art. 3 São regras para a realização de pagamentos retroativos:

- I. O pagamento de retroativos só poderá ocorrer se corresponder à falha de pagamento no período de 90 dias anteriores ao mês atual.
- II. O pagamento retroativo não será realizado se corresponder a um mês de ano anterior à folha de pagamento;
- III. Na hipótese de encerramento de determinado programa de bolsas, auxílio de assistência estudantil ou qualquer tipo de benefício custeado com recursos do PNAES,

não será incluído em folha qualquer pagamento retroativo após o prazo de 60 dias do encerramento;

IV. O pagamento de retroativos está condicionado à disposição orçamentária.

Art. 4 Um servidor técnico administrativo da UFS deverá realizar a autorização da inclusão do pagamento retroativo no SIPAC, conforme a situação exigir.

Art. 5 A CODAE será responsável em incluir o valor retroativo na folha de pagamento.

Art. 6 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 28 de abril de 2022.

Prof. Dr. Marcelo Alves Mendes
Pró-reitor de Assuntos Estudantis